DIREITO ADMINISTRATIVO

Contratos Administrativos - Lei 14.133 de 2021 Cláusulas Exorbitantes e Equilíbrio Econômico-Financeiro – Lei 14.133 de 2021 Parte 01

Prof.^a Thamiris Felizardo



- Cláusulas exorbitantes e prerrogativas da Administração Pública: certas cláusulas são chamadas de exorbitantes, pois são regras que privilegiam o Estado nos contratos administrativos e que seriam inadmissíveis num contrato civil (cláusulas abusivas ou leoninas).





- Essas cláusulas estão sempre presentes nos contratos administrativos, pois decorrem diretamente da lei. São indispensáveis para assegurar a posição de supremacia do Poder Público sobre o contratado e a prevalência do interesse público sobre o particular.



- O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de (art. 104):
- I modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

Lei 14.133 de 2021

III – fiscalizar sua execução;

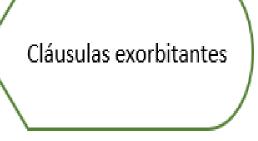
IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



- V ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
- a) risco à prestação de serviços essenciais;
- b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.



Lei 14.133 de 2021



- Alteração Unilateral
- Rescisão unilateral
- Fiscalização da execução
- Aplicação de sanções
- Ocupação provisória de bens, pessoal e serviços
- Exigências de garantias pela Administração
- Restrições à oposição, pelo contratada, da exceção do contrato não cumprido (art.137)



As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

Nos casos de alteração unilateral, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.



Obs: A Administração pode modificar, unilateralmente, o contrato. Mas as cláusulas econômico-financeiras deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual, ou seja, a relação entre as obrigações do contratado e a remuneração devida pela Administração deve ser preservada durante toda a execução do ajuste.

É tanto que o próprio inciso I do caput deste artigo fala que serão "respeitados os direitos do contratado".

Lei 14.133 de 2021

- Garantias Contratuais (art. 96).
- A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.



Obs: A fim de assegurar o fiel cumprimento do contrato, assim como para facilitar o ressarcimento dos prejuízos causados pela eventual inexecução do ajuste, a Administração poderá exigir garantias junto ao contratado. Trata-se de decisão discricionária da Administração. Porém, para que possa ser exigida, deve haver previsão expressa no edital da licitação.



A possibilidade de exigência de garantia do contrato por parte da Administração é vista pela doutrina como cláusula exorbitante, uma vez que não encontra paralelo nos contratos privados firmados entre particulares. A garantia, quando exigida, é cláusula necessária (obrigatória) no contrato administrativo (art. 92, XII).



- Modalidades de Garantia.

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.



Obs: A Administração pode decidir pela exigência de garantia, mas não pode determinar a modalidade da garantia (com exceção da cláusula de retomada - veja o comentário do art. 102).

Quem opta pela modalidade de garantia é o contratado, e não a Administração (contratante).



Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.



O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista de seguro garantia.

Lei 14.133 de 2021

- Seguro garantia (art. 97).

seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:



I – o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora; II – o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.



Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 desta Lei.



Obs: Art. 96, § 2º Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

Lei 14.133 de 2021

- Valores das Garantias (art. 98).

Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10%, desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.



Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos.



Obs: a garantia de proposta não se confunde com a garantia do contrato. A garantia de proposta não será superior a 1% do valor estimado para a contratação. A garantia do contrato, poderá ser de até 5% do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10%, desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.



- Garantias em obras e serviços de grande vulto (art. 99).

Nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, poderá ser exigida a prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada prevista no art. 102 desta Lei, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato.



Lei 14.133 de 2021

II – a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal:

III – a seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.



Parágrafo único. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

I – caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

II – caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.



Garantia de proposta (art. 58)	Garantia do contrato (art.98)
Prestada pelos licitantes como pré- habilitação	Garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à administração
1%	5%
Do valor estimado para a contratação	Do valor inicial do contrato
Devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação	Pode ser majorada para 10% (desde que justificada)
<u>-</u>	Obras e serviços de engenharia de grande vulto: seguro-garantia de até 30% do valor inicial do contrato